



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 04/2024

Dá denominação de “Dr. Ricardo Vilela Perroni” a Sala de Convivência da Câmara Municipal de Carneirinho.

Faço saber que a Câmara Municipal de Carneirinho aprovou e eu Vereador **Pedro Emilio Martins Arruda**, Presidente, nos termos regimentais, promulgo a seguinte Resolução.

ART. 1º - Dá denominação de “**Dr. Ricardo Vilela Perroni**”, ao Sala de Convivência da Câmara Municipal de Carneirinho.

ART.2º Deverá ser confeccionado uma placa de identificação no prazo máximo de 90 dias.

ART 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução nº 177/2013.

Sala das Sessões, 01 de fevereiro de 2024

Vereador Pedro Emilio Martins Arruda
-Autor-



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

JUSTIFICATIVA

Apresento o presente Projeto de Resolução nº 01/2024 que “Dá denominação de “**Dr. Ricardo Vilela Perroni**”, a Sala de Convivência da Câmara Municipal de Carneirinho”, com a finalidade deixar registrado nesta Casa Legislativa o valor de um representante público.

Considerando que durante três legislatura a Comunidade Carneirinhenses acreditou no **Dr. Ricardo Vilela Perroni** para representa - lá no Poder Legislativo, sempre demonstrou dinamismo e determinação para defender os direitos do seu povo, uma característica importante para um homem público.

Vale ressaltar ainda que Ele foi o primeiro advogado a se instalar neste Município com intuito de defender principalmente as pessoas mais carente do Município de Carneirinho demonstrando a importância da solidariedade entre as pessoas. Trata-se ainda de uma pessoa que está sempre à disposição para ajudar as entidades filantrópicas e religiosas.

Como é de conhecimento dos senhores vereadores a real importância deste projeto para a História do Legislativo de Carneirinho, solicito que os Nobres Edis apreciem e aprovem o projeto.

Sala das Sessões, 01 de fevereiro de 2024

Vereador Pedro Emilio Martins Arruda
-Autor-

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DE HOMENAGEM

Eu, RICARDO VILELA PERRONI, brasileiro, advogado, casado, portador do CPF n. 049.231.148-00, residente e domiciliado à Av. Carlos Santa Rosa, 850, Centro, na Sede do Município de Carneirinho, venho mui respeitosamente DECLARA que aceito a homenagem a ser proposta pelo Vereador Pedro Emilio Martins Arruda onde dará o meu nome a Sala de Convivência, conforme autorizado pelo art. 252 da Lei Orgânica Municipal de Carneirinho.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente em única via de igual teor.

Carneirinho-MG, 1 de fevereiro de 2024.



RICARDO VILELA PERRONI

CURRICULUM VITAE

DADOS PESSOAIS:

Nome: **DR. RICARDO VILELA PERRONI**

Filiação:

Sexo: Masculino

Naturalidade: Barretos

Profissão: Advogado e Agropecuarista

Data Nascimento: 24/01/64

Grau de Instrução: Superior Completo

Endereço: Av. Carlos Santa Rosa, 850, Jd. Primavera – Carneirinho-MG

Esposa: Genilda Fernandes Neves Vilela Perroni

Filhos: Fernanda Neves Vilela Perroni

Ricardo Neves Vilela Perroni

FORMAÇÃO ESCOLAR

Cursou Ensino fundamental na Escola Estadual Nossa Senhora de Lourdes, concluindo em 1974

Cursou da 5ª a 8ª série na Escola Estadual Dr. Antonio Olimpio, concluindo em 1979

Cursou o Ensino médio/Técnico na Escola Municipal Antônio Macedo Diniz, concluindo em 1983

FORMAÇÃO ACADÊMICA

GRADUAÇÃO:

CURSO: DIREITO

INSTITUIÇÃO: Universidade de Ribeirão Preto

ANO DE INÍCIO: 1985 ANO DE CONCLUSÃO: 1989

DADOS DE SUA VIDA PÚBLICA

Cargos exercido

Legislatura 1º/01/2001 a 31/12/2004

2001

Vice-presidente efetivo da Comissão Legislação, Justiça e Redação Final

Presidente suplente da Comissão Obras e Serviços Públicos

Vice-presidente Comissão Educação, saúde e assistência

Líder PFL

2002

Vice – Presidente Suplente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Presidente Efetivo da Comissão de Obras e Serviços Públicos

Relator suplente da Comissão Educação, Saúde e Assistência

Líder do PFL

2003

Relator efetivo da Comissão Finanças e Orçamento

Presidente suplente da Comissão Educação, Saúde e Assistência

2004

Relator suplente da Comissão Legislação Justiça e Redação.
Vice-presidente efetivo da Comissão Finanças e Orçamento

Relator Suplente Comissão Obras e Serviços Públicos
Líder do PFL

Legislatura 1º/01/2005 a 31/12/2008

01/01/2005 a 31/12/2005

Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Carneirinho

2006

Presidente efetivo da Comissão Legislação, Justiça e Redação Final

Relator Suplente da Comissão de Fianças e Orçamento

Relator efetivo da Comissão Obras e Serviços Públicos

Vice-presidente suplente da Comissão Educação, Saúde e Assistência

01/01/2007 a 31/12/2007

Relator Suplente da Comissão Legislação, Justiça e Redação Final

Vice-presidente Suplente da Comissão de Fianças e Orçamento

Presidente efetivo da Comissão Obras e Serviços Públicos

Relator da Comissão Educação, Saúde e Assistência

2008

Relator efetivo da Comissão Legislação, Justiça e Redação Final

Presidente Suplente da Comissão de Fianças e Orçamento

Presidente efetivo da Comissão Obras e Serviços Públicos

Relator Suplente da Comissão Educação, Saúde e Assistência

Líder do Democratas

Legislatura 1º/01/2009 a 31/12/2012

01/01/2009

Vice-presidente da Comissão de Educação Saúde e Assistência

Vice-presidente Suplente da Comissão de Obras e Serviços Públicos

Líder dos Democratas

01/01/2010

Vice-presidente da Comissão de Educação Saúde e Assistência

Vice-presidente Suplente da Comissão de Obras e Serviços Públicos

07/02/2011

Vice-presidente da Comissão de Educação Saúde e Assistência

Vice-presidente Suplente da Comissão de Obras e Serviços Públicos

Vice-líder dos Democratas

01/01/2012

Vice-líder do DEM

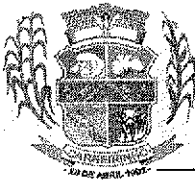
Informações Profissionais

Exerceu a função de professor da Escola Estadual Bom Sucesso no período de 1992 a 1996

Exerceu a função de Vice-diretor Escola Estadual Bom Sucesso no período de 1990 e 1991

Exerceu a função de Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Limeira no período de 1993 a 1999.

Exerceu a função de Procurador Jurídico da Prefeitura Municipal de Limeira no período de 2001 a 2004.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER JURÍDICO Nº 05/2024

REFERÊNCIA: PROJETO DE RESOLUÇÃO CMC Nº 004/2024

1 – RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e formalidade jurídica do Projeto de Resolução nº 004/24, de iniciativa do Poder Legislativo deste Município de Carneirinho/MG, em tramitação nesta Casa, que dá denominação de Dr. Ricardo Vilela Perroni a sala de convivência da Câmara Municipal de Carneirinho.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

Compete à Assessoria Jurídica, órgão integrante da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Carneirinho/MG, dentre outras atribuições, analisar e opinar sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições.

Logo, deve ser emitido parecer sobre o Projeto de Resolução da CMC nº 004/24 por esta Assessoria Jurídica.

2.1 – DO PARECER JURÍDICO – PRERROGATIVA PREVISTA NO ARTIGO 133 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988 – MANIFESTAÇÃO FUNDAMENTADA NO LIVRE EXERCÍCIO PROFISSIONAL

O artigo 133, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece que “o Advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.”

No mesmo sentido, a Lei Federal nº 8.906, de 04/07/1994 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil) assevera que o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos termos do que preconiza o parágrafo 3º de seu artigo 2º:



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

“Artigo 2º (...)

Parágrafo 3º - No exercício da profissão, o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos limites desta Lei.”

Seguindo esta linha de raciocínio, vale também citar o inciso I do artigo 7º da Lei Federal nº 8.906/1994, que estabelece ser direito do advogado, dentre outros, “exercer, com liberdade, a profissão em todo o território nacional”.

Registre-se que o presente parecer, apesar da sua importância para o processo legislativo, não tem efeito vinculante, tampouco caráter decisório. As autoridades a quem couber a sua análise têm plenos poderes para acolhê-lo, no todo ou em parte, ou rejeitá-lo.

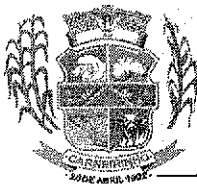
A propósito, ensina José dos Santos Carvalho Filho:

“Os pareceres consubstanciam opiniões, pontos de vista de alguns agentes administrativos sobre matéria submetida à sua apreciação (...) refletindo um juízo de valor, uma opinião pessoal do parecerista, o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide.” (Manual de Direito Administrativo, 21ª edição, Editora Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2009; pág. 133).

Outrossim, cumpre ressaltar que este parecer não substitui os pareceres das Comissões Permanentes desta Casa Legislativa, às quais a depender da natureza jurídica do projeto, deve-se ser submetido para apreciação, sempre ponderando, de novo, a matéria de sua competência.

2.2 – DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO/MG PARA LEGISLAR SOBRE A MATÉRIA

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 prevê no art. 30, inciso I:



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local; (...)”

Igualmente, a Constituição do Estado de Minas Gerais prescreve no art. 171, inciso I:

“Art. 171. Ao município compete legislar:

I – sobre assuntos de interesse local (...).”

Ainda disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, bem como dispõe o art. 8º da Resolução nº 193/2020.

Destarte, no plano constitucional não há óbice a que o Município de Carneirinho/MG discipline a matéria tratada no Projeto de Resolução nº 004/24, haja vista ser matéria de interesse local.

2.3 – DA INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO. AVALIAÇÃO SOBRE A CONSTITUCIONALIDADE

O Projeto de resolução da CMC nº 004/24 trata-se de propositura de iniciativa do Chefe do Poder Legislativo, conforme dispõe artigo 179 do Regimento Interno, conforme se nota da análise do artigo:

“Art. 179. A iniciativa de Projetos de Resolução e Decretos Legislativos cabe:

I – Ao vereador;

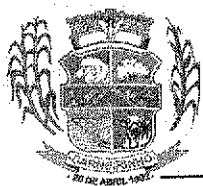
(...)”

Como se vislumbra no Projeto de Resolução da CMC nº 004/24, o mesmo foi subscrito e assinado pelo Presidente da Câmara, acompanhado ainda, da Mensagem Complementar nº 004/24, com a cordial justificativa para o caso em apreço.

Consequentemente, não se vislumbra vício de iniciativa no Projeto de Resolução nº 004/24.

2.4 – DO MÉRITO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO CMC nº 004/2024. DA CONSTITUCIONALIDADE OBSERVADA

Conforme relatado, o Projeto de Resolução CMC nº 004/24, visa denominação de Dr. Ricardo Vilela Perroni a sala de convivência da Câmara Municipal de Carneirinho.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

Diante uma análise fria da Lei, a função legislativa desta Casa consiste na criação de Projetos de Lei, Resoluções e Decretos, conforme dita o art. 176 do R.I. Senão, vejamos:

“Art. 176. A Câmara Municipal exerce a função Legislativa por via de Projetos de Lei, de Resolução e Decretos Legislativos.”

Por conseguinte, balizando o dito no artigo supracitado, quando se tratar especificamente de Projeto de Resolução, por iniciativa do vereador, deve-se considerar a didática do art. 180, inciso VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Carneirinho/MG em que dispõe tal possibilidade, da seguinte forma:

“Art. 181. O Projeto de Resolução destina-se a regular matéria político-administrativa da Câmara, de sua competência exclusiva, não dependendo de sanção ou veto do Prefeito Municipal, tais como:

(...)

VII – Qualquer matéria de natureza regimental.”

Para sacramentar o entendimento previsto no Regimento Interno da Câmara Municipal de Carneirinho/MG, a Lei Orgânica do Município, lhe garante a chancela através do art. 31, em que autoriza a Câmara conferir homenagem às pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao município, como é o caso do Ex Vereador, senhor Ricardo Vilela Perroni, participou de comissões e discussões sobre o desenvolvimento e melhorias para o município de Carneirinho e região. Em vista disso, o art. 31, da Lei Orgânica, dispõe os seguintes termos:

“Art. 31. Cabe ainda, à Câmara conceder título de Cidadão Honorário ou conferir homenagem às pessoas que, reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município, ou neles se destacado, pela atuação exemplar na vida pública e particular, devidamente comprovado, por escrito, por órgãos ou pessoas idôneas, e mediante proposta aprovada pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.”



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

Como se observa no Projeto de Resolução, o mesmo foi subscrito pela Ilustre Presidente desta Câmara Legislativa, situação que abrange os artigos anteriormente citados.

Nesse contexto, conclui-se e opina pela legalidade e a constitucionalidade do Projeto de Resolução nº 4/2024, haja vista o casamento do ditame Constitucional Pátrio com o referido projeto.

Portanto, visto que o presente projeto de lei atende aos pressupostos legais, sob o aspecto jurídico, encontra-se apto a ser aprovado até o presente momento.

Nesse contexto, conclui-se e opina pela legalidade e a constitucionalidade do Projeto, haja vista o casamento do ditame Constitucional Pátrio com o referido projeto.

3 – CONCLUSÃO

Ante o exposto, com todo respeito, esta Assessoria Jurídica emite parecer pela constitucionalidade do Projeto de Resolução CMC nº 004/24.

Portanto, este é o parecer, acerca da legalidade, constitucionalidade e formalidade jurídica do Projeto, visto que o presente projeto de lei atende aos pressupostos legais.

É, sub censura, o parecer que se submete à elevada apreciação, com base nas informações apresentadas e nos documentos anexos, sem embargo de outras opiniões.

Este é o nosso parecer.

Carneirinho/MG, 05 de fevereiro de 2024.

Gabriela Aparecida Tavares Longo – Assessora Jurídica da Câmara Municipal

OAB/MG 222.263



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º: 04/2024	DE	Dá denominação de "Dr. Ricardo Vilela Perroni", a Sala de Convivência da Câmara Municipal de Carneirinho.	
AUTORIA	Poder Executivo	DATA DE RECEBIMENTO	02/02/2024
VOTAÇÃO	Maioria simples	ENCAMINHADO AO JURIDICO	02/02/2024
Ordem Do Dia Da(S) Reunião(ões)			
1ª Reunião Ordinária 05/02/2024			

PRazos PARA AS COMISSÕES APRESENTAREM OS PARECERES Art.100 RI.

Entregue à Comissão LJRF. em <u>05/02/24</u> Visto do Pres: Maria Ap. de Ol. Queiroz	
Entregue ao Relator em <u>05/02/24</u> Visto do Relator: Genomar Tiago de Araújo	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	
Entregue à Comissão F.O. em <u>05/02/24</u> Visto do Pres: Joaquim M. S. de Almeida	
Entregue ao Relator em <u>05/02/24</u> Visto do Relator: Erica de Souza Queiroz	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	
Entregue à Comissão LJRF-REDAÇÃO FINAL em <u>05/02/24</u> Visto do Pres: Maria Ap. de Ol. Queiroz	
Entregue ao Relator em <u>05/02/24</u> Visto do Relator: Genomar Tiago de Araújo	

Vista nos termos do Art. 216 R.I.		RESULTADO DA VOTAÇÃO	
Data	Vereador	Unanimidade ()	A favor ()
		Rejeitado ()	Contra ()
		Arquivado ()	
		Emenda () sim () não	



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º: 04/2024

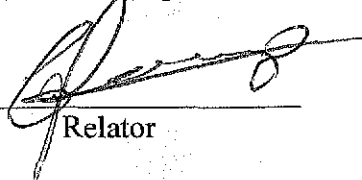
DENOMINAÇÃO: Dá denominação de “Dr. Ricardo Vilela Perroni”, a Sala de Convivência da Câmara Municipal de Carneirinho.

AUTOR(ES): Pedro Emílio Martins Arruda

COMISSÃO: Legislação, Justiça e Redação Final.

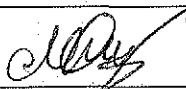
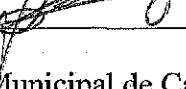
CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, **CONCLUIU:** que trata de projeto legal e constitucional.

Câmara Municipal de Carneirinho, 2 de February de 2024.


Relator

PARECER DA COMISSÃO

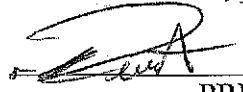
Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Maria Ap. de Ol. Queiroz			
Vice-Pres.	Anderson D. de Menezes			
Relator	Genomar Tiago de Araújo			

Câmara Municipal de Carneirinho, 2 de February de 2024.

APROVADO em 05/02 discussão.
Por unanimidade

Carneirinho-MG, 05/02/2024.


PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º: 04/2024

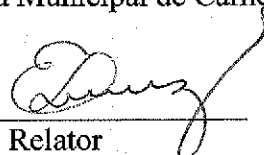
DENOMINAÇÃO: Dá denominação de “Dr. Ricardo Vilela Perroni”, a Sala de Convivência da Câmara Municipal de Carneirinho.

AUTOR(ES): Pedro Emílio Martins Arruda

COMISSÃO: Finanças e Orçamento.

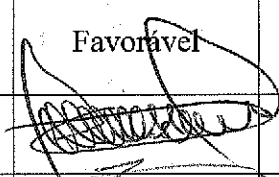
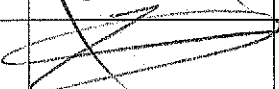
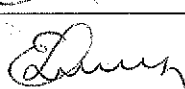
CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, DECIDIU: pela aprovação do projeto como encontra-se redigido.

Câmara Municipal de Carneirinho, 2 de February de 2024.


Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Joaquim M. S. de Almeida			
Vice-Pres.	Fábio Samartino			
Relator	Erica de Souza Queiroz			

Câmara Municipal de Carneirinho, 2 de February de 2024.

APROVADO em duas discussão.
Por unanimidade

Carneirinho-MG, 15/02/2024.


PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º: 04/2024

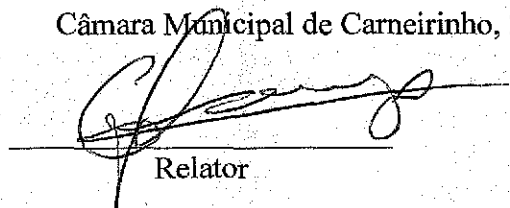
DENOMINAÇÃO: Dá denominação de “Dr. Ricardo Vilela Perroni”, a Sala de Convivência da Câmara Municipal de Carneirinho.

AUTOR(ES): Pedro Emílio Martins Arruda

COMISSÃO: Legislação, Justiça e Redação Final.

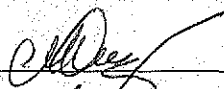
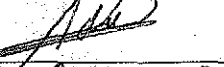
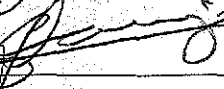
CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, para a **Redação Final**: Deu forma a matéria aprovada segundo a técnica legislativa.

Câmara Municipal de Carneirinho, 2 de February de 2024.


Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

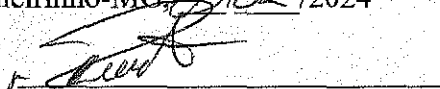
		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Maria Ap. de Ol. Queiroz			
Vice-Pres.	Anderson D. de Menezes			
Relator	Genomar Tiago de Araújo			

Câmara Municipal de Carneirinho, 2 de February de 2024.

APROVADO em duas discussão.

Por unanimidade

Carneirinho-MG, 25/02 /2024


PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

RESOLUÇÃO Nº 203/2024

Dá denominação de “Dr. Ricardo Vilela Perroni” a Sala de Convivência da Câmara Municipal de Carneirinho.

Faço saber que a Câmara Municipal de Carneirinho aprovou e eu Vereador **Pedro Emilio Martins Arruda**, Presidente, nos termos regimentais, promulgo a seguinte Resolução.

ART. 1º - Dá denominação de “**Dr. Ricardo Vilela Perroni**”, ao Sala de Convivência da Câmara Municipal de Carneirinho.

ART.2º Deverá ser confeccionado uma placa de identificação no prazo máximo de 90 dias.

ART 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Resolução nº 177/2013.

Sala das Sessões, 05 de fevereiro de 2024.

Pedro Emilio Martins Arruda
Presidente

Registrado no livro próprio, publicado por afixação no local de costume nesta Câmara Municipal e arquivada na data supra.

Adjane Lunza de Queiroz
Secretária Executiva